



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 10/2016

Dispensa N°04/2016

Processo Licitatório N° 15/2016

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **DELSON VITORASSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.247.606-8 e do CPF nº 414.768.249-91, residente e domiciliado na Rua Miguel Smack, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.496.197/0001-40 com sede na Av. República Argentina, nº 2592, sala 02, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.865-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **Edson Luiz Squinzani**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.589.355-3 e CPF nº 735.015.149-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes, nº 1674, centro– Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 15/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e Equipamento para Fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA – a prestação de serviço para a Câmara Municipal deverá ser feita conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 15/03/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais e/ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 4.860,00 (Quatro mil, oitocentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais). O pagamento será efetuado mediante a apresentação das ordens de serviço assinadas e das notas fiscais, após a prestação dos serviços, mediante anuência da Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE - Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1– Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços mencionados no objeto deste contrato sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.
- c) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- f) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

5.2 –São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e do contrato por intermédio da Diretoria Administrativa e Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e das Ordens de Serviços;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

- 8.1 – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratantes por escrito.
- 8.2 – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do Código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es) que serão de responsabilidade do Contratante.
- 8.3 – Caso os equipamentos fiquem desativados por mais de 24 horas úteis a Contratada colocará outro equipamento em iguais características.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.12.00.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu - Pr., 15 de março de 2016.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Ruciani H. da Silva